



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2224 - CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024 - CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS DE REGÊNCIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de

CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.304.546/0001-61, com sua sede localizada na Rua Pedro Matias de Souza, S/N, centro, Baraúna/PB, neste ato, representada pelo Presidente, GIDEVAL DA COSTA SILVA, e de outro lado, a senhora MÔNICA CORDEIRO SOARES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 064.896.934-70, residente e domiciliada à Rua Antônio Henrique Filho, nº 277, bairro José Rodrigues de Lima, Baraúna/PB, CEP 58188-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si, como justos e controlados, nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Tem por objetivo o presente contrato, a prestação pela CONTRATADA de serviços de Auxiliar de serviços gerais a serem desempenhados a interesse exclusivo da Câmara Municipal de Baraúna.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O excepcional interesse público justifica-se pela designação da Servidora MONALIZA HAYLHANE MEDEIROS DANTAS, que é ocupante efetiva do cargo de auxiliar de serviços gerais, para exercer cargo de Diretoria na Câmara Municipal de Baraúna, CONFORME PORTARIA Nº 001/2024 - GP, de 09 de Janeiro de 2024, restando, por consequência, desocupado tal cargo, caracterizando a necessidade de realizar contratação de Pessoa para desempenhar os serviços gerais necessários para organização, limpeza, funcionamento, e demais inerentes ao tipo, considerando que os serviços são indispensáveis e urgentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente Contrato Fundamenta-se no que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma estabelecida pela legislação municipal de regência, e obedece os requisitos para a contratação, que são: a necessidade na qual se baseie a norma se configura temporária; os serviços contratados são indispensáveis e urgentes; o prazo de contratação é predeterminado; o cargo está previsto em lei e; o interesse público é excepcional.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA- Em contraprestação, a CONTRATANTE se compromete a remunerar mensalmente pelos serviços objeto do presente Contrato com a importância de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de vencimentos bruto, a serem descontados os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA- O pagamento pelos serviços objeto deste contrato, processar-se-á mediante crédito em conta corrente especificada pela Contratada, nos moldes efetuados aos demais servidores da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- O pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em leis, de eximir-se de:

- praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- faltar, injustificadamente, ao serviço;
- chegar, injustificadamente, com atraso ao trabalho;
- receber ou cobrar vantagem ilícita em razão da função para a qual foi admitida;
- cometer qualquer crime previsto no Código penal ou outra lei, utilizando-se da vantagem do cargo lhe confiado
- faltar com o respeito aos seus superiores e/ou dificultar de qualquer modo o bom relacionamento com os colegas.

CLÁUSULA OITAVA- A Contratada, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em leis, DEVERÁ:

- exercer fielmente o objeto do contrato;
- participar das reuniões para as quais for convocada pela Contratante;
- cumprir a jornada semanal de trabalho previamente estabelecida, permanecendo no local de trabalho durante todo o expediente.
- relatar à Contratante qualquer ocorrência que por ventura venha acontecer durante o expediente de trabalho;
- atender às convocações emanadas da Contratante para exercer o encargo funcional, quando necessário.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA- A duração do presente contrato será de 11 meses a ter como início da prestação o dia 01 de fevereiro de 2024 e termo final o dia 31 de Dezembro de 2024, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da contratada, ou a critério da Contratante quando a admitida não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe foram confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Seguridade Social -

INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a Contratante recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da comarca de Picuí/PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e em único fim.

Baraúna/PB, dia 01 de fevereiro de 2024.

GIDEVAL DA COSTA SILVA

Representante da Contratante

MÔNICA CORDEIRO SOARES

Contratada

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES

Código da Matéria: 20240205105121 - **Data/Hora Publicação:** 05/02/2024 11:09:07